

## Scala Data Centers S.A.

CNPJ nº 34.562.112/0001-58 - NIRE 35.300.540.409

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 06 de Dezembro de 2022

**Data, Hora e Local:** Realizada no dia 06 do mês de dezembro de 2022, às 11:00h, na sede social da **Scala Data Centers S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, Sala 1602, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, CEP 06.455-020. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: **DYN DC - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.866.628/0001-59, neste ato representado pela sua instituição administradora, **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05.422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“**DYN**”); e **Marcos Vinícius Bernardes Peigo**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, Sala 1601, Centro Industrial e Empresarial Alphaville, CEP 06.455-020, titular da carteira de identidade (RG) nº 32.867.739-5 e inscrito no CPF/ME sob o nº 215.682.988-89 (“**Peigo**”) e, em conjunto com o DYN, os “**Acionistas**”), conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. A presente assembleia foi realizada via videoconferência, com base na validade prevista no artigo 124, §2º-A, da Lei das Sociedades por Ações. **Composição da Mesa: Presidente:** Sra. Ana Paula Galetti Romantini; e **Secretária:** Sra. Anna Laura Baraf Svartman. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: **(a)** aprovação da lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** aprovação para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“**Debêntures**”), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”, “**Emissão**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), nos termos do “**Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Scala Data Centers S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente); **(c)** constituição e outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Companhia, sob condição suspensiva, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), com relação (A) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Vinculada Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada Liquidação, (B) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Vinculada Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao fluxo de direitos creditórios oriundos dos Data Centers (conforme definido na Escritura de Emissão), além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices dos Data Centers, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao fluxo de direitos creditórios oriundos dos Data Centers (conforme definido na Escritura de Emissão), além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices dos Data Centers, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Centralizadora, devendo tal garantia ser constituída por meio do “**Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, como credor fiduciário, e a Companhia, como cedente (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente); **(d)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária objetivando a Emissão, a realização da Oferta Restrita e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a **(d.1)** a contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM 476 (“**Coordenadores**”); **(d.2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, que incluem, mas não se limitam ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), ao Banco Bradesco S.A. (“**Banco Depositário**”), dentre outros; **(d.3)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão e das Garantias (conforme definido abaixo); e **(d.4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta Restrita, e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, **(i)** à Escritura de Emissão; **(ii)** ao “**Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Scala Data Centers S.A.**” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores; **(iii)** ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(iv)** ao “**Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças**”, a ser celebrado entre os Acionistas e o Agente Fiduciário, com a intervenção e anuência da Companhia (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “**Contratos de Garantia**”); **(v)** ao “**Contrato de Prestação de Serviço de Depositário**”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Depósito**”); bem como **(vi)** os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias (conforme abaixo definido), incluindo a outorga de procurações relacionadas aos Contratos de Garantias; e **(g)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, em relação à Ordem do Dia acima. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovaram as seguintes deliberações: **1.** A lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; **2.** A realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 476, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: **2.1. Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total de Emissão**”). **2.2. Quantidade:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures. **2.3. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”). **2.4. Séries:** A Emissão será feita em série única. **2.5. Caracterização como Debêntures Verdes:** As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base (i) no alinhamento desta Emissão com o Green Finance Framework (“**Framework**”) elaborado pela Emissora em dezembro de 2022 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora ([www.scaladatacenters.com](http://www.scaladatacenters.com)), o qual foi devidamente verificado e validado por um parecer técnico de uma consultoria especializada independente, atestando que as captações feitas no amparo do Framework cumprem as regras emitidas pela *International Capital Market Association* e constantes do *Green Bond Principles* (GBP) de 2021, e (ii) no compromisso da Emissora em destinar o montante equivalente aos recursos a serem captados na Emissão para projetos elegíveis operados pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão. **2.6. Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 o extrato em nome do titular das Debêntures (“**Debenturista**”) emitido pela B3. **2.7. Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão (“**Banco Liquidante**”) e o escriturador das Debêntures (“**Escriturador**”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e o Escriturador) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12. **2.8. Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, emitidas pela Companhia e nem permutáveis em ações de outra companhia. **2.9. Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **2.10. Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”). **2.11. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. **2.12. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **2.13. Juros Remuneratórios:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). **2.14. Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 13 (treze) parcelas trimestrais e consecutivas, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”), exceto nas hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **2.15. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas indicadas na Escritura de Emissão nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), exceto nas hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. **2.16. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. **2.17. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a qualquer tempo após 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida na Escritura de Emissão). Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) e de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão e conforme os termos e condições lá previstos. **2.18. Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo após 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência prévia dos Debenturistas, realizar a amortização

das Debêntures, de forma proporcional, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Os montantes pagos por ocasião de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário estabelecido na Escritura de Emissão, de forma proporcional a todas as parcelas restantes, independentemente de qualquer formalidade adicional, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures. Em virtude de qualquer Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) e de prêmio de amortização extraordinária *flat* incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme percentuais indicados na tabela constante da Escritura de Emissão e conforme os termos e condições lá previstos. Adicionalmente, (i) caso seja realizada a venda, locação ou qualquer forma de alienação dos Ativos Não Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão) nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, no valor equivalente ao resultado da multiplicação do EBITDA dos Contratos Data Centers (conforme definido na Escritura de Emissão) cujos Ativos Não Restritos foram vendidos, alienados ou locados por 6,5, sendo devido, neste caso, o prêmio previsto na Escritura de Emissão; e (ii) caso a Emissora realize uma Alienação de Ativos Enterprise (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Emissora ficará obrigada a, em até 3 (três) meses contados da respectiva Alienação de Ativos Enterprise, dentre as opções alternativas previstas na Escritura de Emissão, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, no valor equivalente ao resultado da multiplicação do EBITDA dos Contratos Enterprise Desvinculados (conforme definido na Escritura de Emissão) por 6,5, sendo devido, neste caso, o prêmio previsto na Escritura de Emissão; **2.19. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer momento, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, § 3º, e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e na regulamentação aplicável da CVM, condicionando ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios devidos, devendo o valor constar no relatório da administração da Emissora e nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM e aquelas previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecerem em tesouraria, ou serem colocadas novamente no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”). Não haverá o pagamento de nenhum tipo de prêmio pela Aquisição Facultativa das Debêntures pela Emissora. **2.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **2.21. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem mantidas custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. **2.22. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se “**Dia(s) Útil(is)**” (i) em relação a qualquer obrigação pecuniária (incluindo para fins de cálculo nos termos da Escritura de Emissão) realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional declarado no Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual, ao mesmo tempo, haja expediente nas instituições financeiras na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado nacional no Brasil. **2.23. Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidirão sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) para cada pagamento inadimplido, incidirá, uma única vez, multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). **2.24. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, no caso da ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento negociados e definidos pelas partes na Escritura de Emissão. **2.25. Garantias:** Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, para garantir o pagamento fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovada e razoavelmente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, dentro dos limites de atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devida pela Emissora (“**Obrigações Garantidas**”), deverão ser outorgadas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e devidamente formalizadas dentro do prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Garantia as seguintes garantias reais: (i) Alienação fiduciária, pelos Acionistas, sob condição suspensiva, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“**Alienação Fiduciária de Ações**”) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, “**Garantias**”); (ii) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, bem como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser atribuídas a qualquer dos Acionistas em decorrência de aumento do capital social da Emissora, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido) por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas na Emissora, sejam elas atualmente ou no futuro detidas por qualquer dos Acionistas) (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, exceto pelos Pagamentos Permitidos (conforme definidos na Escritura de Emissão), que deverão ser destinados aos Acionistas; e (iv) cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora, sob condição suspensiva, com relação (A) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Vinculada Liquidação, bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada Liquidação, e (B) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Vinculada Pagamento, bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao fluxo de direitos creditórios oriundos dos Data Centers, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices dos Data Centers, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada Pagamento, (C) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à Conta Centralizadora, bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao fluxo de direitos creditórios oriundos dos Data Centers, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices dos Data Centers, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Centralizadora, devendo tal garantia ser constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **2.26. Demais Características:** As demais características e especificidades das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertencentes da Emissão. **3.** A constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em garantia das Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **4.** A autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui consentidas, objetivando a Emissão, a realização da Oferta Restrita e a constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a **(d.1)** contratar os Coordenadores; **(d.2)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, que incluem, mas não se limitam ao Banco Liquidante, ao Escriturador, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais, à B3, ao Banco Depositário, dentre outros; **(d.3)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures, da Emissão e das Garantias; e **(d.4)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta Restrita e às Garantias incluindo a outorga de procurações relacionadas aos Contratos de Garantias, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Depósito, bem como os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer documentos a eles acessórios; e **5.** A ratificação de todos os atos já praticados, pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, relacionados às deliberações acima tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Esta ata é assinada de forma digital, e, portanto, realizada por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo plenamente válida e em vigor, em todo o seu conteúdo. Todas as assinaturas são reconhecidas em sua integridade e autenticidade, garantidas por um sistema de criptografia, de acordo com o artigo 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, bem como de qualquer lei superveniente aplicável. **Mesa:** Presidente - Sra. Ana Paula Galetti Romantini; e Secretária - Sra. Anna Laura Baraf Svartman. **Acionistas:** **DYN DC Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia**, representado por sua administradora **TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda.**; e **Marcos Vinícius Bernardes Peigo**. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri/SP, 06 de dezembro de 2022. **Mesa:** **Ana Paula Galetti Romantini** - Presidente; **Anna Laura Baraf Svartman** - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>